



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.031, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.010.

“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 2970, de 29 de dezembro de 2.009 e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O disposto no artigo 3º, e, no parágrafo único de citado artigo 3º. da Lei Municipal nº 2970, de 29 de dezembro de 2.009. passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Diretoria de Abastecimento coordenará uma comissão permanente composta por 09 (nove) membros, encarregados de deliberar sobre os locais de funcionamento do comércio ambulante e outros aspectos importantes de seu funcionamento.

Parágrafo Único - A Comissão Permanente terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

II - 02 (dois) representantes dos Ambulantes;

III 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, abaixo especificados;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

a) 01 (um) Assistente Social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

b) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

c) 01 (um) Diretor de Abastecimento;

d) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

e) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, ocupante do cargo de Diretor no Programa de Saúde, lotado na Vigilância Sanitária".

Artigo 2º - O disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.970, de 29 de dezembro de 2.009, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Os ambulantes classificados no Grupo I deverão apresentar obrigatoriamente:

I - Certificado de Boas Práticas emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, através da Vigilância Sanitária;

II - Certificado de participação em curso de Manipulação de Alimentos coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e do Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva".

Artigo 3º - O disposto no artigo 15 da Lei 2970, de 29 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15 - O ambulante devidamente matriculado, recolherá aos cofres municipais a taxa de licença e a taxa de ocupação do solo



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

cujo valor será calculado de acordo com as Tabelas VI e VIII do Novo Código Tributário Municipal Lei nº 2968 de 29 de dezembro de 2009."

Artigo 4º - Fica excluído o Anexo I - Tabela de Valores da Taxa de Licença para Atividade de Ambulante e suas observações, da Lei Municipal n 2970. de 29 de dezembro de 2009.

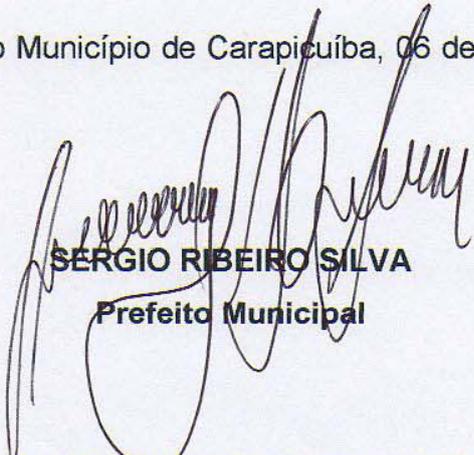
Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se, se necessário.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

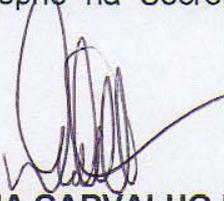
2.010.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 06 de outubro de


SÉRGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Jurídicos, nesta data.

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos